



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 379/91

" ABRE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE
Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E
OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Poder Executivo, fica autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana, na reforma e recuperação de 200 (duzentas) cadeiras de madeira do Salão Paroquial;

Art. 2º - Fica anulada a dotação Orçamentária da Lei Municipal nº 351/90, de 22 de novembro de 1990 - Orçamento 1991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 99999999, no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para cobertura da despesa do Artigo 1º, desta Lei;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
13 de dezembro de 1991.


DEIMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 379/91

" ABRE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) E DÁ OU TRÁS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

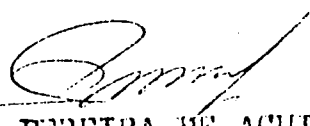
Art. 1º - O Poder Executivo, fica autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana, na reforma e recuperação de 200 (duzentas) cadeiras de madeira do Salão Paroquial;

Art. 2º - Fica anulada a dotação Orçamentária da Lei Municipal nº 351/90, de 22 de novembro de 1990 - Orçamento 1991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 99999999, no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para cobertura da despesa do Artigo 1º, desta Lei;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
13 de dezembro de 1991.


DEINO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal